

**Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021**

Trata da votação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, referente exercício financeiro de 2.017, processo de prestação de contas 00006296.989.16-3.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal, referente o exercício de 2.017, processo de prestação de contas **00006296.989.16-3**, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 02 de Agosto de 2021.

**Mesa Diretora:**

Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Ilso A. Monteiro Vasques - Vice-Presidente

José Haroldo M. Lourenço - 1º Secretário

Simone J. M. da Silva Carriero - 2ª Secretária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00006296.989.16-3 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal: Bálamo.**

**Exercício: 2017.**

**Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.**

**Prefeito: Carlos Eduardo Carmona Loureço.**

**Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008)**

**Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.**

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. FALHA INSANÁVEL. PARECER DESFAVORÁVEL.**

Excesso de gasto com pessoal, em ofensa à LRF.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 08 de outubro de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,38%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 73,46%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 58,16%; Aplicação na Saúde: 30,70%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 4,50%.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de apartado para análise das concessões de gratificações tratadas no subitem B.1.9.3 do relatório da Fiscalização.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

**DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator**

gcm





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00024387.989.19-7 (ref. 00006296.989.16-3) – Pedido de Reexame.**

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Bálamo.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 22-11-19.

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. NÃO PROVIMENTO.**

Extrapolação do limite de gastos de pessoal, em ofensa à LRF. Serviços terceirizados, caracterizando funções típicas e inerentes às atividades-fim da Administração Pública, devem ser contabilizados como de pessoal, nos termos do § 1º do artigo 18 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Pleno, em sessão de 13 de maio de 2020, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bálamo, referentes ao exercício de 2017.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente**

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator**

SCR